



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 398/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador **MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 01 ao PL nº 398/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1996 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 1 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 18 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 398/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração da Lei n. 1.444, de 13 de dezembro de 1966 e dá outras providências. (Sobre pagamento de débito proporcional a área de matrícula de imóveis que passaram por desmembramento)

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 398/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração da Lei n. 1.444, de 13 de dezembro de 1966 e dá outras providências. (Sobre pagamento de débito proporcional a área de matrícula de imóveis que passaram por desmembramento)

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

